

COMO ENFRENTAR A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER QUILOMBOLA NOS REGISTROS OFICIAIS?

Ana Paula Miyazawa

*Pós-Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro
Universitário Unima/AL.*

anapaulamiyazawa@hotmail.com

Nadja Romeiro dos Santos

*Egressa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro
Universitário Unima/AL*

nadjaromeiro@gmail.com

Verônica Teixeira Marques

*Professora do Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro
Universitário Unima/AL*

veronica.marques@hotmail.com

Jesana Batista Pereira

*Professora do Programa de Pós-Graduação em
Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro
Universitário Unima/AL*

jesanabpereira@gmail.com

Resumo

A violência doméstica contra mulheres quilombolas constitui um fenômeno invisível nos registros oficiais, resultado da intersecção entre desigualdade de gênero, racismo estrutural e negligência institucional. Este estudo discute os limites dos sistemas de informação utilizados para registrar casos de violência — como o SINAN, os Boletins de Ocorrência da Polícia Judiciária e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 — que, ao seguirem a classificação racial do IBGE, não permitem a identificação da população quilombola como grupo social específico. A invisibilidade estatística compromete o reconhecimento da magnitude do problema e a formulação de políticas públicas eficazes. A análise evidencia que mulheres quilombolas enfrentam vulnerabilidades agravadas pelo isolamento geográfico, patriarcalismo, baixa escolaridade e dependência financeira, fatores que dificultam o acesso aos serviços de proteção e favorecem a subnotificação. Propõe-se a inclusão da categoria “quilombola” nos instrumentos de registro da violência, a capacitação de profissionais para o atendimento culturalmente sensível, a ampliação da rede de proteção nos territórios quilombolas e a articulação intersetorial entre saúde, segurança pública e assistência social. A visibilidade da violência é essencial para o enfrentamento das desigualdades históricas que afetam essa população e para a construção de políticas públicas que respeitem suas especificidades culturais e sociais. O estudo contribui para o debate

sobre a necessidade de reconhecimento da mulher quilombola como sujeito de direitos e como prioridade nas ações de enfrentamento à violência de gênero.

Palavras-chave: Violência doméstica; Mulheres quilombolas; Invisibilidade institucional

Abstract

Domestic violence against quilombola women remains largely invisible in official records due to the intersection of gender inequality, structural racism, and institutional neglect. This study analyzes the limitations of current data collection systems—such as the Notifiable Diseases Information System (SINAN), police reports, and the Women's Assistance Hotline (Ligue 180)—which fail to identify quilombola women as a distinct social group. The invisibility of this population in official statistics hinders the recognition of the problem's magnitude and the development of effective public policies. Findings reveal that quilombola women face compounded vulnerabilities, including geographic isolation, patriarchal norms, low educational attainment, and financial dependence, which restrict access to protective services and contribute to underreporting. The study proposes the inclusion of a “quilombola” category in violence reporting instruments, professional training for culturally sensitive care, expansion of protective services in quilombola territories, and intersectoral coordination among health, justice, and social assistance systems. Enhancing visibility is essential to address historical inequalities and ensure the rights of quilombola women through targeted and inclusive public policies. This research contributes to the broader debate on gender-based violence and the need for differentiated approaches that consider cultural and social specificities.

Keywords: Domestic violence; Quilombola women; Institutional invisibility.

Considerações Iniciais

A violência contra a mulher pode ser considerada um problema social complexo desencadeado por múltiplos fatores e capaz de privar uma grande parcela da população de direitos fundamentais como liberdade e dignidade. Em razão de seu caráter estrutural, embora presente no cotidiano das famílias, a violência doméstica nem sempre é reconhecida, podendo se tornar invisível e silenciosa (Labronici *et al.*, 2010).

A assistência à mulher em situação de violência doméstica, segundo a Lei Maria da Penha, deve ser prestada em caráter prioritário pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), através do desenvolvimento de políticas públicas que integram as áreas de segurança, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (Brasil, 2006).

Em 2007, o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres consolidou a construção de uma rede de atendimento à mulher, articulando agentes governamentais e não-governamentais, formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres, serviços e programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (Brasil, 2011).

Em geral, os serviços não-especializados, constituem a porta de entrada da mulher na rede de enfrentamento, através de hospitais, unidades de saúde, delegacias, polícia militar, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ministério Público e defensorias públicas (Cortes; Padoin; Kinalski, 2016). Neste contexto, os dados advindos dos serviços não-especializados, podem fornecer informações sobre as características das violências praticadas contra mulheres, subsidiando as ações de enfrentamento a seus determinantes e condicionantes (Veloso *et al.*, 2013).

No entanto, embora toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, tenha garantia de acesso à rede (Brasil, 2006), não é possível através dos instrumentos utilizados para

registro da violência, identificar as mulheres quilombolas entre as assistidas, como ocorre com as indígenas. Nos serviços de saúde, os casos de violência são registrados em fichas de notificação do Sistema de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN), enquanto nas Delegacias de Polícia o registro ocorre através dos Boletins de Ocorrência e ambos não permitem tal distinção.

A vulnerabilidade da mulher quilombola difere da mulher negra enquanto grupo social, dadas suas particularidades culturais, territoriais e históricas. A mulher quilombola convive com o isolamento espacial e costumes patriarcais que a submetem a situações de exclusão e submissão, embora em muitos quilombos, as mulheres sejam consideradas líderes comunitárias e detentoras do saber e memória de seu povo.

A vida das mulheres quilombolas é moldada pelo racismo estrutural que exclui populações racialmente subordinadas, deixando-as à margem das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida. São muitas as contradições existentes entre a proteção garantida na Constituição Federal e a realidade vivenciada pelas mulheres quilombolas e suas famílias. A falta de acesso a direitos básicos de cidadania pode ser percebida através da debilidade da situação de saúde, da precariedade e insalubridade das moradias, da alimentação insuficiente e da baixa escolarização (Grossi *et al.*, 2019).

As precárias condições socioeconômicas dificultam a independência financeira das mulheres quilombolas, em especial para aquelas que possuem filhos. Assim, a submissão feminina imposta pelos homens ainda é uma situação constantemente relatada nos estudos que discutem o tema. O casamento foi por muito tempo, a única maneira de as mulheres obterem uma identidade social própria e ainda hoje, a recusa em ter relações sexuais com o marido é considerada um tabu (Fernandes *et al.*, 2021).

Para Oliveira *et al.* (2024), a violência contra a mulher quilombola difere da violência sofrida pela mulher urbana, pois o pedido de ajuda vindo de uma comunidade rural demora muito mais tempo para chegar às autoridades tomadoras de decisão. Tal situação colabora com a sensação de impotência e insegurança que faz com que as vítimas de violência doméstica sofram em silêncio.

Diante desse contexto, a identificação dos casos de violência contra a mulher nas comunidades quilombolas, pode ser considerada primordial para o enfrentamento do problema, na medida em que a visibilidade do número de casos pode propiciar as evidências necessárias para incluí-lo na agenda de políticas públicas.

Este estudo se propõe a discutir as formas de mensurar a violência doméstica contra a mulher nas comunidades quilombolas, considerando-se a necessidade de diferenciar a mulher quilombola das mulheres negras em geral, conforme proposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no censo populacional realizado em 2022.

Trata-se de uma discussão teórica sobre as possíveis formas de se identificar o número de casos de violência doméstica praticada contra a mulher quilombola, através dados da Central de Atendimento à Mulher - do Ligue 180 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde e dos Boletins de Ocorrência da Polícia Judiciária.

A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é um serviço que auxilia o enfrentamento da violência contra a mulher, através do registro de casos e orientação mulheres e direcionamento das vítimas para os serviços especializados da rede de atendimento. Também é possível obter informações sobre os direitos das mulheres e a legislação sobre o tema.

A opção por discutir o SINAN, os Boletins de Ocorrência e o Ligue 180, por serem considerados importantes fontes de dados sobre a violência doméstica praticada contra mulheres com possibilidade de incluir de novas categorias de identificação nos instrumentos usados para registro.

Atualmente, a identificação e notificação de casos de violência contra mulheres quilombolas não são realizadas por mecanismos governamentais, como as notificações compulsórias do Ministério da Saúde e Boletins de Ocorrência registrados pelas Polícias Judiciárias vinculada às Secretarias de Segurança Pública dos estados.

No que se refere à raça/cor dos brasileiros, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) utiliza as categorias branco, preto, pardo, indígena e amarelo, padrão seguido por órgãos governamentais de diversas áreas como saúde e justiça. Em que pese, o IBGE tenha realizado um levantamento da população quilombola no Censo de 2022, não houve mudança para sua identificação nos instrumentos já utilizados para o registro da violência doméstica. Assim, a mensuração de casos de violência doméstica contra a mulher, acaba por ser realizada através de estudos independentes e isolados que não produzem panoramas regionais.

A população quilombola não é considerada uma categoria racial, sendo incluída na população negra, para fins de classificação. A categoria raça utilizada pelo IBGE leva em consideração fatores genéticos e hereditários, que se restringem a características biológicas, sem inferência de questões sociais. Neste sentido, compreende-se ser necessário o desenvolvimento de um mecanismo que proporcione a identificação de aspectos sociais que possam apontar maior vulnerabilidade para ocorrência de determinados eventos como a violência doméstica contra a mulher.

Em que pese este estudo reconheça a necessidade de se discutir os fatores que favorecem a ocorrência da violência contra a mulher na sociedade brasileira, não se pretende fazê-lo neste momento. Aspira-se, fomentar o debate sobre a importância da identificação dos casos de violência doméstica contra a mulher na população quilombola, contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento de políticas públicas que aproximem os órgãos e serviços de proteção social das vítimas, reduzindo seu isolamento.

A violência doméstica contra a mulher quilombola

Quando a violência atinge uma mulher, desencadeia uma série de repercussões, pessoais, familiares e sociais que podem comprometer até 14% do PIB de um país, o que demonstra ser este, um problema que desestrutura a sociedade como um todo (Ferreira *et al.*, 2016). No Brasil, em 2022, 30% das mulheres relataram ter sofrido algum tipo de violência, embora em contrapartida, não tenha havido nos últimos anos, “interesse dos governos em produzir, no plano nacional, uma pesquisa domiciliar com metodologia robusta, com amostragem aleatória e os necessários requisitos metodológicos para que as entrevistadas pudessem reportar verdadeiramente os fatos sobre esse tema tão delicado” (IPEA, 2023, p.41).

Para a mulher quilombola, a situação é ainda mais difícil, já que há maior dificuldade de acesso aos mecanismos de proteção oficiais. Além da violência doméstica, em geral praticada por seus próprios parceiros, a mulher quilombola também precisa lidar com os reflexos do racismo institucional que acarretam menor nível de esclarecimento das vítimas sobre seus próprios direitos (Grossi, 2018).

Ressalta-se que, a vulnerabilidade da mulher quilombola à violência doméstica praticada por seus parceiros não tem uma justificativa biológica, mas a um risco atribuído a fatores sociais. Embora estudos genéticos recentes tenham constatado a inexistência de uma demarcação genética que diferenciaria os indivíduos em grupos raciais distintos, “na perspectiva político-ideológica, sociocultural e psicossocial, a raça ainda é um importante componente nas relações e estruturas sociais” sendo um esteio para o racismo, que historicamente, afeta a população negra (Costa; Scarelli, 2016, p.357)

Um estudo realizado na Comunidade Remanescente Quilombola do Muquém, localizada no estado de Alagoas, identificou que, em uma sociedade patriarcal como a quilombola, é comum a violência cometida tanto pelos parceiros como por suas famílias, incluindo a “gravidez forçada mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação”, bem como a anulação dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher (Melo, 2019, p.29).

Assim, ao se pensar em ações que possam fortalecer o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher quilombola, a identificação e caracterização dos casos pode ser considerada primordial. A informação organiza a prática social e se “constitui uma ferramenta imprescindível para dar visibilidade ao fenômeno,

dimensionando sua magnitude, e subsidiando a formulação de políticas públicas intersetoriais” (Carvalho; Laguardia; Deslandes, 2022, p.1274).

Para Costa e Scarcelli (2016, p.364):

Ali falta, entre outras, uma política pública de trabalho e renda articulada entre diferentes âmbitos governamentais adequada para as necessidades e tradições deles e que seja, ao mesmo tempo, voltada para a temática racial. A política implantada dedica-se, em parte, à condição de pobreza da comunidade, mas falta um olhar que faça uma conexão explícita com o racismo.

Desde 2019, todo caso atendido em serviços de saúde, públicos ou privados, de todo Brasil, com indícios ou confirmação de violência contra a mulher, constitui objeto de notificação compulsória que deve obrigatoriamente também ser comunicado a autoridade policial em um prazo de 24 horas (Brasil, 2019).

No entanto, o despreparo de parte significativa dos profissionais de saúde no atendimento às mulheres em situação de violência tem sido constatado em diversos estudos. “Mesmo quando as notificações são feitas, os dados podem ter sua utilização epidemiológica restringida, em razão da incompletude de alguns campos da ficha”. Ademais, para muitos, existe uma “confusão conceitual” entre os termos notificar e denunciar, o que levaria muitos profissionais a acreditarem que a denúncia é um processo realizado automaticamente a partir da ficha de notificação (Leite; Fontanella, 2019, p.7).

Para Melo (2019, p.12), alguns atos não são reconhecidos pelas mulheres como violência, tampouco por seus agressores e profissionais de saúde envolvidos. É o caso da violência sexual praticada pelo companheiro com o objetivo de induzir uma gestação sem o consentimento da mulher. Neste contexto, “apesar dos indicadores apresentados em diversos estudos evidenciarem uma realidade bastante preocupante, eles não reúnem o total dos casos, devido ao problema de subnotificação e ao fato de a maior parte dos episódios de violência não serem denunciados”.

As notificações de violência contra a mulher realizadas nos serviços de saúde, de fato, se constituem uma importante fonte de dados para o enfrentamento do problema. Os dados permitem a caracterização das vítimas, das ocorrências, dos autores e do tipo de encaminhamento, informações primordiais para o estabelecimento de perfis de vulnerabilidade e aprimoramento da rede de atendimento.

No entanto, a população quilombola não é identificada em nenhuma ficha de notificação utilizada pelo SINAN, a exemplo do que ocorre com a ficha de violência interpessoal e autoprovocada, documento pelo qual é notificada a violência contra a mulher. Nesta, é possível caracterizar a vítima considerando, além de sua raça/cor, pela faixa etária, escolaridade, sexo, situação conjugal, orientação sexual, identidade de gênero, existência de transtorno e/ou deficiência mental, gravidez prévia e procedência.

Desde 2017, o preenchimento do quesito raça/cor/etnia é obrigatório nos formulários dos sistemas de informação em saúde como o SINAN, conforme estabelece a Portaria nº 344/17 do Ministério da Saúde. A partir desses dados são construídos indicadores que possibilitam planejar, gerenciar e avaliar as políticas públicas, bem como identificar situações que podem ser modificadas para melhorar as condições de vida da população (Brasil, 2017).

Por não ser considerada uma categoria racial, a ascendência quilombola das mulheres vítimas de violência não é identificada nas notificações do SINAN, em que pese seja considerada uma característica que aumenta a vulnerabilidade em razão do contexto cultural no qual a mulher está inserida, bem como a seu baixo nível de escolaridade e à dependência financeira em relação a seus companheiros (Melo, 2019).

A identificação de fatores que aumentam a vulnerabilidade com relação a um agravo como a violência doméstica, poderia ser feita com a inclusão de novas variáveis às fichas de notificação. A título de comparação, pode ser citada a ficha de notificação de casos de tuberculose do SINAN, na qual são registrados dados complementares que

indicam maior vulnerabilidade para desenvolver a doença como: viver em situação de rua, estar privado de liberdade, ser portador de HIV, profissional de saúde ou imigrante.

O mesmo procedimento poderia ser realizado nos Boletins de Ocorrência registrados pela Polícia Judiciária. Atualmente a denúncia de violência contra a mulher pode ser feita em qualquer delegacia do território brasileiro, inclusive de forma virtual, através do Boletim-online. A Polícia Judiciária é o órgão policial responsável por averiguar fatos delituosos ou contravenções para que os respectivos delinquentes ou contraventores sejam punidos (Conselho Nacional Ministério Público, 2024)

No Brasil, não existe um modelo único de Boletim de Ocorrência tampouco regras para seu preenchimento, por esta razão, cada estado define o modelo que considera mais adequado. Em 2006, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, propôs a padronização das informações apresentadas nos Boletins de Ocorrência. Embora, reafirmasse a importância do preenchimento correto para o processo de planejamento dos órgãos de segurança pública, de modo a refletir a realidade em um determinado período, a proposta foi arquivada pelo Congresso Nacional em 2014.

Os policiais podem ser os primeiros profissionais a terem contato pessoal com as mulheres em situação de violência doméstica, tornando-se responsáveis por realizar encaminhamentos e orientar as mulheres sobre as alternativas existentes para enfrentar a violência:

Nessa situação, o contato inicial é muito importante, podendo ser fundamental para a descrição da queixa e posterior investigação criminal. É necessário que esses agentes recebam as mulheres despidos de preconceitos, acolham a partir de um atendimento humanizado, levando sempre em consideração o discurso e preocupando-se com a privacidade da mulher no momento do depoimento. Ademais, é recomendado que as equipes responsáveis por esses acolhimentos sejam preferencialmente do sexo feminino e estejam atentas às diretrizes e procedimentos da DEAM (Souza; Santana; Martins, 2018, p.2).

No âmbito da segurança pública, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) se constituem um serviço especializado que compõe a rede intersetorial de atendimento à violência contra mulheres. A primeira DEAM foi criada em 1985 no estado de São Paulo em resposta à demanda crescente que se apresentava, o que representou uma das primeiras iniciativas de enfrentamento à violência contra a mulher (Frugoli *et al*, 2019).

Inicialmente, a criação das DEAMS tinha como objetivo propiciar condições para a investigação de delitos cometidos contra pessoas do sexo feminino, previstos no Código Penal. Até o surgimento da delegacia da mulher, a organização do trabalho policial não tinha como critério a identidade da vítima, mas a partir de então, foram criadas outras delegacias especializadas, como as delegacias de crimes raciais e de crimes contra os idosos, entre outras (Pasinato; Santos, 2008).

As delegacias especializadas devem desenvolver ações complementares às delegacias da base territorial e, portanto, atuar em estreita parceria, potencializando a ação policial da respectiva área. No entanto, na prática, as DEAMS não contam com prestígio político juntos às autoridades de segurança, sejam das esferas municipais, estaduais ou federais (SENASP, 2006). Ademais, nem todos os profissionais que atuam na DEAM têm conhecimento ou comprometimento com as causas feministas, tampouco compreensão sobre questões de gênero (Frugoli *et al.*, 2019).

Ressalta-se que os dados contidos nos Boletins de Ocorrência podem ser “determinantes para a efetiva qualidade probatória do inquérito policial e, consequentemente, para que ocorra o pronto oferecimento da denúncia pelo Ministério Público”. No que se refere à ocorrência, as informações comumente coletadas são as que permitem a tipificação e classificação do fato ocorrido e a data e horário da ocorrência (Brasil, 2006, p.27).

A exemplo do que ocorre com as delegacias não especializadas, nas DEAMS, cada estado, através de suas Secretarias de Segurança Pública define os procedimentos para registro da ocorrência. Neste contexto, dados como a existência de filhos e sua presença durante o fato, a reincidência da agressão e o envolvimento do agressor com substâncias lícitas e ilícitas podem deixar de ser coletadas, acarretando sério prejuízo para a elaboração, implementação e avaliação de uma política de prevenção e intervenção eficaz (Brasil, 2006).

No que diz respeito à sua distribuição, apenas 6,5% dos municípios brasileiros possuem delegacias especializadas no atendimento à mulher, 56,95% concentradas na Região Sudeste (Martins; Cerqueira; Matos, 2015). Para Martiniano (2019, p.16), os dados provenientes das DEAMS não são considerados confiáveis, pois muitos dos “municípios que afirmam ter uma delegacia da mulher, não a possuem de fato, tendo em vista que são apenas departamentos em delegacias comuns, não oferecendo nenhum tratamento especializado ou aquelas sequer saíram do papel”.

Desta feita, a identificação dos casos de violência doméstica praticada contra a mulher quilombola no âmbito da segurança pública se vê prejudicado, tanto pela falta de registro específico nos Boletins de Ocorrência, como pela escassez de equipamentos de proteção social, como as delegacias de polícia, nos territórios quilombolas. O isolamento, espacial e social, vivenciado pelas mulheres nas comunidades remanescentes de quilombos acarreta a invisibilidade da violência sofrida e consequentemente a maior possibilidade de repetição das agressões.

A Lei nº 11.340/06 estabelece, entre outras ações, medidas para garantir a integridade física, moral e patrimonial da mulher em situação de violência, assegurando, inclusive, proteção policial até que esteja em local considerado seguro (Brasil, 2006). Em geral, a assistência a mulheres vítimas da violência segue um fluxo que se inicia na delegacia de polícia, onde é efetuada a denúncia. Nos casos em que existe violência física, a vítima é encaminhada ao IML, para realização do exame de corpo de delito, e à Defensoria Pública, para dar seguimento processual e responsabilização do agressor (Miyazawa *et al.*, 2023).

Em todos os órgãos e serviços nos quais a mulheres em situação de violência são assistidas, nas áreas da saúde, assistência social, segurança pública e justiça, são levantados dados que propiciam a caracterização das vítimas e da ocorrência, o que se constitui uma oportunidade para a identificação de vulnerabilidades a serem consideradas no enfrentamento do problema.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é um serviço destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País, através de uma central telefônica que recebe ligações 24 horas por dia, todos os dias da semana (Brasil, 2010). Originada de uma parceria com o Ministério da Saúde, tinha como objetivo inicial prestar informações e esclarecimentos sobre violência contra a mulher. Em 2014, o Ligue 180 foi incorporado a função de Disque Denúncia e atualmente também recebe ligações de outros países (Nogueira, 2016).

Em 70% dos casos, as mulheres que fazem as ligações são as próprias vítimas, que podem escolher ou não, fazer uma denúncia formal da violência sofrida. “O procedimento usual das atendentes é conseguir o mínimo de dados para o envio da denúncia, o que consiste geralmente em um lugar e nomes”. Depois de classificar a ocorrência como cárcere privado, tráfico de pessoas, violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, são coletados dados sobre o tempo de relação, o tempo que ocorre a violência, sua frequência, a relação entre vítima e agressor, risco percebido, e dados pessoais dos envolvidos, entre outras informações (Silva, 2015, p.16).

Dados disponibilizados no site do Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (2024) sobre violência contra a mulher e violência doméstica e familiar contra a mulher registrados pelo Ligue 180, descrevem, entre as características das vítimas, a faixa etária, existência de deficiência, procedência, profissão, grau de instrução e a raça/cor, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para Ferreira *et al* (2020), fatores associados à baixa escolaridade e à dependência financeira potencializam o risco de violência doméstica contra a mulher, em que pese sua ocorrência esteja presente em qualquer cenário econômico e cultural. A realidade pode ser ainda mais alarmante uma vez que mulheres com pouco nível de esclarecimento tendem a ter mais dificuldade para denunciar seus agressores por não terem conhecimento sobre seus próprios direitos.

No caso específico da mulher quilombola, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 pode ser um mecanismo importante para auxiliar na denúncia da violência doméstica, uma vez que a possibilidade de fazê-lo através de uma ligação telefônica ajuda a quebrar a barreira da distância e do isolamento. Para as mulheres em situação de violência como um todo, o Ligue 180 pode auxiliar no enfrentamento da vergonha e do medo que impedem que a vítima faça a denúncia.

Percebe-se, portanto, que tanto a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, como as notificação do SINAN e os Boletins de Ocorrência da Polícia Judiciária possibilitam a identificação da mulher quilombola, desde que incluída uma nova categoria em seus instrumentos de registro.

Identificar a magnitude do problema em populações negligenciadas se constitui um desafio a ser enfrentado de modo a subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas específicas.

Para Costa e Scarcelli (2016, p.364) de modo geral:

Os quilombolas estão atentos às situações de desigualdades por eles vividas e conhecem caminhos para enfrentá-las. Mas precisam do apoio (entre outros, de políticas públicas) para que eles possam, acompanhados, enfrentar as marcas da desigualdade impostas. É preciso que toda e qualquer política pública ali estabelecida tenha como norte o dismantelamento da ideologia racista. O que denota dar visibilidade a um cenário que sustenta misérias, desalentos subjetivos e sociais, bem como aponta para a possibilidade de criar formas de habitar a vida, em que a ética e o respeito possam ganhar relevância. Trata-se de historiar a história do negro costumeiramente tratado como a-histórico.

Paralelamente, se faz necessário afrontar a cultura machista e patriarcal que permeia a sociedade definindo estereótipos para homens e mulheres. Trata-se de um problema estrutural que restringe os direitos das mulheres gerando uma percepção conformista da superioridade masculina.

Considerações Finais

A pesquisa evidenciou que a violência doméstica contra mulheres quilombolas permanece invisível nos registros oficiais, apesar de sua recorrência e gravidade. Essa invisibilidade decorre da ausência de mecanismos específicos de identificação nos principais sistemas de registro, como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), os Boletins de Ocorrência da Polícia Judiciária e os dados da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Tais instrumentos seguem a classificação racial estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que não contempla a categoria “quilombola”, dificultando a caracterização dessa população nos dados oficiais.

Os resultados apontam que as mulheres quilombolas enfrentam múltiplas vulnerabilidades, como o isolamento geográfico, o patriarcalismo, a baixa escolaridade e a dependência financeira, fatores que potencializam o risco de violência doméstica. Além disso, a ausência de dados sistematizados sobre essa população compromete a formulação de políticas públicas eficazes e impede o reconhecimento da magnitude do problema. Observou-se que os instrumentos de registro existentes possuem potencial para incluir variáveis que permitam a identificação da mulher quilombola, como já ocorre em fichas de notificação de outras doenças, a exemplo da tuberculose.

Entre as principais lacunas identificadas estão a inexistência de uma categoria específica para mulheres quilombolas nos registros oficiais de violência, a falta de padronização nos Boletins de Ocorrência, a escassez de delegacias especializadas em territórios quilombolas e o despreparo de profissionais para lidar com as especificidades culturais e sociais dessa população. A subnotificação de casos é agravada pela dificuldade de acesso aos serviços e pela não compreensão da violência por parte das vítimas e dos profissionais envolvidos.

Diante desse cenário, propõe-se a inclusão da categoria “quilombola” nos instrumentos de registro da violência, como as fichas do SINAN, os Boletins de Ocorrência e os formulários do Ligue 180. Recomenda-se também a capacitação de profissionais das áreas da saúde, segurança e assistência social para o atendimento humanizado e culturalmente sensível às mulheres quilombolas, bem como a ampliação da rede de proteção nos territórios quilombolas, com a criação de delegacias especializadas e serviços itinerantes. A articulação intersetorial entre os sistemas de saúde, justiça, segurança pública e assistência social é essencial para garantir respostas integradas e eficazes. Por fim, destaca-se a importância do fomento à produção de dados e pesquisas específicas sobre a violência contra mulheres quilombolas, com metodologias que respeitem suas realidades e promovam sua escuta ativa.

A visibilidade da violência doméstica contra a mulher quilombola constitui um passo fundamental para o reconhecimento de seus direitos e para a construção de políticas públicas que enfrentem, de forma efetiva, as desigualdades históricas e estruturais que afetam essa população.

Referências

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Delegacias Especializadas do Atendimento à Mulher. Normas Técnicas de Padronização. Brasília, 2006.
https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/Norma_tecnica_de_Padronizacao_das_Delegacias_Especializadas_de_Atendimento_a_Mulher.pdf

CARVALHO, Erika Fernanda Marins de; LAGUARDIA, Josué; DESLANDES, Suely Ferreira. Sistemas de Informação sobre violência contra as mulheres: uma revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, p. 1273-1287, 2022.
<https://www.scielo.org/article/csc/2022.v27n4/1273-1287/pt/>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Polícia Judiciária. Site, 2024.
<https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/7848-policia-judiciaria>
<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7848-policia-judiciaria>

CORTES, Laura Ferreira; PADOIN, Stela Maris de Mello; KINALSKI, Daniela Dal Forno. Instrumentos para articulação da rede de atenção às mulheres em situação de violência: construção coletiva. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 37, n. spe, p. e2016-0056, 2016.

COSTA, Eliane Silvia; SCARCELLI, Ianni Regia. Psicologia, política pública para a população quilombola e racismo. **Psicologia USP**, v. 27, p. 357-366, 2016.
<https://www.scielo.br/rngen/a/XVjxbntkGsXSdfPimPmXZ9w/?format=pdf&lang=pt>
<https://www.scielo.br/j/pusp/a/Qx3cgLBtQrY8j3snQP8bn3J/?lang=pt&format=html#>

FERNANDES, Elionara Teixeira Boa Sorte et al. Condições de vida de mulheres quilombolas e o alcance da autonomia reprodutiva. **Escola Anna Nery**, v. 25, n. 2, p.

e20200147, 2020.

<https://www.scielo.br/j/ean/a/QpQTgWNqMC99rrfpc9YNB7f/?lang=pt#>

FERREIRA, Rebeca Monteiro et al. Características de saúde de mulheres em situação de violência doméstica abrigadas em uma unidade de proteção estadual. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 12, p. 3937-3946, 2016.

<https://www.scielo.br/j/csc/a/WwHQdpqbPhQSdymGjCFv6fn/?format=pdf&lang=pt>

FERREIRA, Patrícia Chatalov et al. Caracterização dos casos de violência contra mulheres. **Rev. enferm. UFPE on line**, p. [1-6], 2020.

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/243583/34594>

FRUGOLI, Rosa et al. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. **Saúde e Sociedade**, v. 28, p. 201-214, 2019.

<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/kSsPDY5QkNqrZgRK8sfnmwB/>

GROSSI, Patrícia Krieger. Violência e racismo na vida de mulheres quilombolas: invisibilidade perversa. **Anais do XVI ENPESS-Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social, 2018, Brasil.**, 2018.

https://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/14859/2/VIOLENCIA_E_RACISMO_NA_VIDA_DE_MULHERES_QUILOMBOLAS_Invisibilidade_Perversa.pdf

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da violência 2023 / coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2023.

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf>

LABRONICI, Liliana Maria et al. Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de Maria. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 44, p. 126-133, 2010.

<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/ffJDwy9jJTxxhC4SvQwVXZ9h/?format=pdf&lang=pt>

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MATOS, Mariana Vieira Martins. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar). 2015.

<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6778>

MELO, Natália Colatino Veiga. Repercussão da violência doméstica e familiar relacionada à gestação em mulheres quilombolas. 2019. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Enfermagem) - Escola de Enfermagem, Curso de Enfermagem, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

<http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/6315>

Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania. Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). Site. 2024. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/ligue-180>

MIYAZAWA, Ana Paula et al. CARACTERIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER REGISTRADAS NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL EM ALAGOAS (2019). **Interfaces Científicas-Direito**, v. 3, pág. 64-79, 2024.

<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/11852>

NOGUEIRA, Daniela Carneiro. Central de atendimento à mulher-ligue 180: alcances e desafios de um instrumento de ação pública. 2016.

<https://bdm.unb.br/handle/10483/16145>

OLIVEIRA, Pâmela Scarlatt Durães et al. Experiências de mulheres quilombolas rurais com a violência. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, v. 17, n. 4, p. e5724-e5724, 2024.

<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/5724/4087>

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. **São Paulo: PAGU, UNICAMP**, 2008.

SENASP/MJ. Norma técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Brasília/DF, 2006.

SILVA, Natália Nunez. A escuta da violência: etnografia no Disque 180 da Secretaria de Política para as Mulheres. 2015. <https://bdm.unb.br/handle/10483/11019>

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SANTANA, Flávia Resende Moura; MARTINS, Thais Ferreira. Violência contra a mulher, polícia civil e políticas públicas. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 13, n. 4, p. 1-13, 2018.

https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082018000400003

VELOSO, Milene Maria Xavier et al. Notificação da violência como estratégia de vigilância em saúde: perfil de uma metrópole do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, p. 1263-1272, 2013. <https://www.scielo.org/pdf/csc/2013.v18n5/1263-1272/pt>